



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

CNPJ (MF) 09.079.278.0001-70
Rua José Ferreira Sobrinho, 148. Centro – CEP: 59235-000 – Fone: 3691-0161
COMISSÃO TÉCNICA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº. 05/2026

Parecer da Comissão Técnica de Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE: Jefferson Brunno Maia Franco,

RELATOR: Ivanilson Pedro Pereira,

MEMBRO: José Hilton Pereira Ferreira

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 01, de 24.02.2026, do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a criação da gratificação denominada função gratificada – FG, na Estrutura Organizacional e Funcional da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, acrescentando aos dispositivos das leis complementares 206/2009, e 249/2014 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A presente proposição foi recebida regularmente e devidamente encaminhada a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Prévio. Reunida nesta data, com a presença de todos os seus membros, a Comissão passou à análise do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da gratificação denominada Função Gratificada – FG, na Estrutura Organizacional e Funcional da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, acrescentando dispositivos às Leis Complementares nº 206/2009 e nº 249/2014, e dá outras providências.

ANÁLISE:

A matéria em exame trata da criação de gratificação de função a ser concedida a servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, estabelecendo percentuais, critérios de concessão e previsão de custeio por meio de dotações orçamentárias próprias.

No âmbito da competência desta Comissão, procedeu-se à análise quanto à adequação orçamentária e financeira da proposição, verificando-se que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal, conforme previsão expressa no texto legal, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária em vigor.

Observou-se, ainda, que a proposta está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício correspondente, bem como com as normas estabelecidas na Lei Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere aos limites de despesa com pessoal do Poder



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

CNPJ (MF) 09.079.278.0001-70
Rua José Ferreira Sobrinho, 148. Centro – CEP: 59235-000 – Fone: 3691-0161
COMISSÃO TÉCNICA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Legislativo Municipal, devendo sua implementação observar rigorosamente tais limites e a disponibilidade financeira.

Dessa forma, não se constatou impedimento de ordem orçamentária ou financeira que inviabilize a tramitação e eventual aprovação da matéria.

VOTO:

Ante o exposto, esta Relatoria opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em análise, por considerá-lo compatível com a legislação orçamentária vigente e com a capacidade financeira do Poder Legislativo Municipal, estando apto à deliberação plenária.

É o Relatório.

Submeto o presente Parecer à apreciação dos demais membros desta Comissão, que, concordando, o ratificam, tornando-o o PARECER da Comissão.

Sala das Sessões, Vereador Geraldo Gomes da Rocha, da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, 03 de março de 2026.

Ivanilson Pedro Pereira
(Relator)

DECISÃO

Pelas Conclusões:

Contrário às Conclusões:
